



PROCESSO N.º:	8.880-3/2019
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
RESPONSÁVEL:	EDUARDO FLAUSINO VILELA – Prefeito
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 237018/2020), elaborado pela da Secex de Receita e Governo, que trata da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, sob a gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela, relativas ao exercício de 2019.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT¹, nos processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado, aos interessados, a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

No entanto, verifico que as Contas de Governo não consolidadas elaborada pela Secex de Previdência – Processo nº 11.7463/2020, ainda se encontram sob instrução técnica.

À vista disso, encaminhem-se estes autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensá-lo junto as Contas Anuais de Governo Municipal não consolidada, acima referida.

1 Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Após, remetam-se à Secretaria de Controle Externo de Previdência para o prosseguimento do feito.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 21 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

